

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 25 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre diretrizes para a padronização das atividades de controle interno no âmbito das Unidades de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 37 e 70 da Constituição Federal, que impõem à Administração Pública o dever de manter sistema de controle interno para avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto à obrigatoriedade do controle da administração dos bens, direitos e obrigações da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estabelece os princípios da descentralização administrativa, do controle e da responsabilização dos gestores públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe o dever de controle, avaliação e acompanhamento da gestão fiscal e orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 169 e 170 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a estrutura de governança, as linhas de defesa, a gestão de riscos e os controles internos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no que se refere aos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 224, de 23 de dezembro de 2021, que trata do Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as normas internacionais de controle interno, governança e auditoria, em especial o Modelo das Três Linhas do Institute of Internal Auditors – IIA, amplamente adotado na Administração Pública brasileira;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.849, de 25 de junho de 2019, que institui a Política de Governança e Gestão no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 53.273, de 24 de dezembro de 2025, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, apoiar e fortalecer a atuação das Unidades de Controle Interno como estruturas essenciais ao Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre diretrizes para a organização e a execução das principais atividades de controle interno no âmbito das Unidades de Controle Interno – UCI dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amazonas, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, à melhoria da governança, à gestão de riscos, à integridade e à conformidade administrativa.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem observar, no que couber, as disposições da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Atividades de Controle Interno:** conjunto de ações desenvolvidas pelos gestores, Unidades de Controle Interno e demais estruturas administrativas de cada órgão e entidade estadual destinadas a garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a conformidade dos atos de gestão, bem como a efetividade dos controles internos, da governança e da gestão de riscos;

II – **Controles Internos:** conjunto de políticas, normas, procedimentos, rotinas, práticas e mecanismos incorporados aos processos de trabalho da Administração Pública, concebidos, executados e mantidos pela Alta Administração, pelos gestores e pelos servidores, com a finalidade de assegurar

a legalidade, a eficiência, a economicidade, a integridade, a confiabilidade das informações e o alcance dos objetivos institucionais;

III – **Sistema de Controle Interno:** conjunto de órgãos, funções e atividades desenvolvidas pela administração e por todo o corpo funcional, no âmbito de cada unidade da administração pública direta e indireta, orientado para o desempenho do controle interno e estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da Administração Pública serão obedecidos;

IV – **Unidade de Controle Interno – UCI:** unidade organizacional formalmente instituída em cada órgão ou entidade, responsável por orientar, supervisionar, avaliar e auditar os controles internos da gestão, sem prejuízo da independência técnica, funcional e normativa, nos termos da legislação vigente;

V – **Parecer da Unidade de Controle Interno:** pronunciamento técnico-especializado, formal e fundamentado emitido pela Unidade de Controle Interno, por meio do qual se formula uma conclusão técnica consolidada sobre a matéria examinada, com base em normas legais, regulamentares e técnicas, destinado a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente;

VI – **Gestão:** conjunto de atividades de planejar, organizar, dirigir, executar e controlar recursos, processos e pessoas, com o objetivo de implementar as decisões e alcançar os objetivos institucionais de forma eficiente, eficaz, econômica, efetiva e conforme as normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º A atuação das Unidades de Controle Interno deverá ser planejada, executada e priorizada com base em critérios de risco, materialidade, relevância, impacto institucional e alinhamento aos objetivos estratégicos do órgão ou entidade, observando-se, de forma integrada:

I – os princípios da governança pública;

II – a gestão de riscos institucionais e de integridade;

III – os controles internos;

IV – as orientações e determinações da Controladoria-Geral do Estado – CGE e dos órgãos de controle externo;

V – as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Constituem atividades essenciais das Unidades de Controle Interno, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

I – elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno, baseado nos riscos da organização, devendo contemplar, no mínimo, ações de apoio ao desenvolvimento do plano de integridade, ao desempenho institucional em relação aos seus objetivos, à capacitação dos membros da Unidade de Controle Interno e demais atividades previstas nesta Instrução Normativa;

II – elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, cujo escopo e objeto amostral poderão compreender os procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, diárias, passagens, adiantamentos concedidos, gestão contratual e pagamentos efetuados, processos indenizatórios, controle de patrimônio, quadro de pessoal, relação de fornecedores, transparência, ouvidoria e demais atividades específicas do órgão/entidade, a fim de possibilitar o monitoramento e a avaliação da gestão;

III – elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Relatório de Controle Interno a serem enviados à Controladoria-Geral do Estado para subsidiar a emissão do certificado e do parecer de contas;

IV – realização de auditorias internas, a fim de avaliar a efetividade dos controles internos, da governança e da gestão de riscos, inclusive quanto à conformidade, à integridade, à regularidade dos processos administrativos e ao alcance de resultados;

V – emissão de pareceres e recomendações técnicas, para subsidiar a Alta Administração e os gestores na tomada de decisão, garantindo a adequada gestão, organização e guarda da documentação e dos produtos de controle interno, assegurando rastreabilidade, transparência e integridade das informações;

VI – acompanhamento do cumprimento das recomendações, determinações e planos de providências, especialmente aqueles decorrentes de auditorias da própria UCI, da CGE/AM e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

VII – apoio técnico à Alta Administração, aos gestores e às unidades administrativas, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos, à mitigação de riscos e à melhoria da gestão, dos controles internos, da integridade e da governança;

VIII – acompanhamento, apoio e análise técnica das informações relativas às prestações de contas anuais e demais obrigações de controle, consoante normas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX - auxiliar na elaboração de procedimentos voltados a alcançar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, referentes aos processos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

X - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência do órgão ou entidade.

§1º. O Plano Anual de Atividades de Controle Interno e o Plano Anual de Auditoria Interna poderão ser compilados em um único documento, a serem enviados à Controladoria-Geral do Estado, via Módulo do Sistema Apoena, até o dia 31 de março de cada exercício com vigência entre 1º de abril e 31 de março do ano seguinte.

§2º O Relatório Anual das Atividades de Controle Interno deve ser enviado à Controladoria-Geral do Estado, via Módulo do Sistema Apoena, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao de avaliação, contendo a consolidação das ações realizadas, manifestação acerca do acompanhamento do cumprimento das recomendações da CGE/AM e das recomendações/determinações do TCE, além do resultado das ações contidas no Plano Anual de Atividades elaboradas e executadas pela Unidade de Controle Interno, conforme o escopo e objeto amostral selecionado, indicando os resultados alcançados, as principais fragilidades identificadas e as recomendações formuladas, nos termos desta Instrução Normativa e das orientações da CGE/AM.

§3º O Relatório de Controle Interno, o qual comporá o processo de prestação de contas anual do órgão ou entidade, deve ser enviado à Controladoria-Geral do Estado, via Módulo do Sistema Apoena, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao de avaliação, com manifestações, no mínimo, acerca dos temas demandados pela CGE e pelo Tribunal de Contas do Estado, devendo consolidar os dados com base em levantamentos e auditorias internas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços públicos.

§4º Os instrumentos previstos neste artigo deverão ser adaptados à realidade, ao porte, à complexidade e à capacidade operacional de cada órgão ou entidade,

desde que assegurados a consistência técnica e a efetividade das atividades de controle interno.

Art. 5º A atuação das Unidades de Controle Interno possui natureza predominantemente preventiva, orientadora e pedagógica, devendo priorizar:

I – a auditoria, o monitoramento, a identificação antecipada de riscos, falhas e impropriedades;

II – o fortalecimento dos controles internos nos processos administrativos;

III – a promoção da conformidade, da integridade e da boa governança;

IV – o apoio técnico à tomada de decisão da Alta Administração e dos gestores;

V – a agregação de valor à organização e o apoio ao alcance dos objetivos institucionais e à efetiva entrega de serviços à sociedade.

Parágrafo único. A atuação da UCI não substitui nem limita as atribuições dos gestores, da Alta Administração, das instâncias responsáveis pela análise prévia dos processos, da Comissão de Acompanhamento Primário, nem das demais unidades administrativas da primeira linha.

Art. 6º Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão ou entidade, independente do nível hierárquico, poderá obstruir o acesso da Unidade de Controle Interno às informações, processos e documentos pertinentes ao objeto de sua ação, ainda que sigilosos, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Art. 7º O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 8º As Unidades de Controle Interno exercerão suas atividades com autonomia técnica, objetividade e independência funcional no exercício de suas atribuições, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno e a vinculação administrativa ao respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A atuação da UCI não poderá sofrer interferência indevida que comprometa a imparcialidade, a qualidade técnica ou a tempestividade de seus trabalhos.

Art. 9º As Unidades de Controle Interno deverão atuar de forma articulada com a Alta Administração e os gestores, para fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, com a Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM, como órgão central do Sistema de Controle Interno, com o Tribunal

de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, no acompanhamento de determinações, recomendações e processos de contas e com as demais estruturas de integridade, corregedoria, ouvidoria, gestão de riscos e compliance do órgão ou entidade.

Art. 10. Cabe aos gestores e à Alta Administração:

I – implementar, manter e aperfeiçoar os controles internos e gestão de riscos institucionais, inclusive os de integridade;

II – atender de forma tempestiva e fundamentada às recomendações, determinações e planos de providências;

III – garantir o acesso da Unidade de Controle Interno – UCI a informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV – providenciar a adequada estruturação, apoio e disponibilização de recursos humanos, materiais, tecnológicos e organizacionais à Unidade de Controle Interno, de modo a assegurar sua atuação efetiva, independente, tempestiva e de qualidade.

Art. 11. Os gestores e a Alta Administração deverão apoiar e assegurar as condições necessárias para que a Unidade de Controle Interno desenvolva, atualize e utilize seus instrumentos de trabalho, tais como manuais, procedimentos operacionais padrão – POPs, fluxos, matrizes, modelos de relatórios, planos, metodologias e demais ferramentas técnicas indispensáveis ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O apoio referido no caput compreende, entre outros, a validação institucional, a disponibilização de informações, a colaboração das unidades administrativas e o provimento dos meios necessários à implementação e à aplicação efetiva desses instrumentos.

Art. 12. As Unidades de Controle Interno deverão observar as normas, orientações técnicas, manuais, modelos e diretrizes expedidos pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM, no exercício de sua função de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 13. Os gestores devem implementar ações que possam justificar ou sanar as falhas e irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão ou no parecer anual das contas do governador.

Parágrafo único. As determinações do Tribunal de Contas possuem comandos de caráter obrigatório expedidos pela Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional, impondo à administração a adoção de medidas específicas, nos prazos definidos, para corrigir ilegalidades, irregularidades ou falhas, cujo descumprimento pode ensejar responsabilização.

Art. 14. A Matriz de Acompanhamento das Recomendações e Determinações do Tribunal de Contas do Estado é o instrumento formal de registro, organização e monitoramento das determinações e recomendações emitidas pelos órgãos de controle externo, no contexto de auditorias, inspeções, fiscalizações, julgamentos de contas e demais ações de controle, na qual são registrados, no mínimo:

- a) identificação das determinações e recomendações e deliberação que lhe deu origem;
- b) descrição objetiva das ações ou providências adotadas ou planejadas para o seu atendimento;
- c) responsáveis pela execução;
- d) prazos;
- e) situação da providência;
- f) indicadores ou evidências que permitirão verificar a implementação e a efetividade da ação;
- g) justificativas, quando houver.

§1º A referida Matriz destina-se a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o acompanhamento sistemático das providências adotadas pelos órgãos e entidades, visando ao fortalecimento do controle interno, à melhoria da gestão pública e à efetividade das deliberações dos órgãos de controle.

§2º A Matriz de Acompanhamento das Recomendações e Determinações do Tribunal de Contas do Estado deverá ser mantida atualizada pela unidade responsável, refletindo fielmente o andamento das ações e os eventuais ajustes de prazos ou medidas, devidamente justificados, e registrada em tempo real, via Módulo do Sistema Apoená, noticiando as ações implementadas, podendo ser

acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

Art. 15. O acompanhamento das recomendações desta Controladoria-Geral do Estado deverá ser indicado no Plano de Providências, que se constitui em instrumento formal de gestão e de controle, a ser elaborado pela unidade auditada, por meio do qual são definidas as ações, prazos e responsáveis para atender, justificar ou tratar os achados de auditoria, recomendações e determinações, decorrentes de auditorias, inspeções, avaliações, monitoramentos, manifestações técnicas ou outras atividades de controle realizadas pela CGE, com a finalidade de corrigir falhas, mitigar riscos e fortalecer os controles internos.

§1º O Plano de Providências deverá ser elaborado pela unidade responsável no prazo estabelecido no relatório, parecer, nota técnica ou comunicação formal da CGE, devendo conter, no mínimo:

Unidade Gestora: 017127 - Serviço De Pronto Atendimento Zona Sul - SPA SUL							
Relatório de Auditoria nº REL.438.0001.SPA SUL/2026							
Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências (o que fazer)	Setor Responsável	Procedimentos (Como fazer)	PRAZO (Quando fazer)	Observações

- a) descrição das impropriedades detectadas;
- b) causas apontadas no documento de auditoria;
- c) causas detectadas pelos responsáveis;
- d) providências a serem adotadas, ou seja, descrição objetiva das ações adotadas ou planejadas para o seu atendimento e que possam corrigir as causas identificadas;
- e) responsáveis pela execução;
- f) procedimentos, indicando como serão implementadas as medidas programadas;
- g) indicação dos prazos para implementação das providências;
- h) indicadores ou evidências que permitirão verificar a implementação e a efetividade da ação;
- i) observações gerais e justificativas, quando houver.

§2º O Plano de Providências deverá ser mantido atualizado pela unidade responsável, refletindo fielmente o andamento das ações e os eventuais ajustes de prazos ou medidas, devidamente justificados.

§3º O Plano de Providências deve ser registrado, em tempo real, via Módulo do Sistema Apoena, noticiando as ações implementadas, podendo ser acompanhado de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

§4º A CGE poderá acompanhar, avaliar e validar a execução do Plano de Providências, solicitando informações adicionais, documentos comprobatórios ou adotando outras medidas de monitoramento que entender necessárias.

§5º O não encaminhamento, a não atualização ou a execução insatisfatória do Plano de Providências poderá ser considerado para fins de avaliação do sistema de controle interno da unidade, bem como para a emissão de pareceres, certificados ou outras manifestações da CGE.

§6º O Plano de Providências deverá ser utilizado como instrumento de apoio à gestão, à melhoria dos processos e ao fortalecimento do controle interno, não se confundindo com procedimento sancionatório, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Na Matriz e no Plano, previstos, respectivamente, nos artigos 14 e 15 desta Instrução Normativa, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas, utilizando as categorias:

I – cumprida ou implementada: o termo “cumprida” deve ser utilizado para o caso de determinações, já o termo “implementada” deve ser utilizado em face de recomendações, que foram atendidas;

II – parcialmente cumprida ou implementada: o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

III – em cumprimento ou em implementação, dentro ou fora do prazo: as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso, no prazo indicado previamente ou fora do prazo previsto;

IV – em cumprimento ou em implementação com prazo expirado: as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso, mas o prazo originalmente previsto já expirou;

V – não cumprida ou não implementada.

§1º Os indicadores podem ser expressos em atividades ou em unidades de produtos e sua efetiva implementação deve ser adequadamente avaliada pelo gestor.

§ 2º Consideram-se produtos, todos os bens ou serviços gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

Art. 17. Deve ser apresentada justificativa para as determinações ou recomendações que não tenham sido cumpridas ou implementadas, bem como em casos de não cumprimentos dos prazos previstos.

Art. 18. A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno deve considerar as informações contidas nos planos de providências e nas matrizes de acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado, quando emitir os relatórios anuais, certificados e pareceres de contas dos gestores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa não impedem que os órgãos e entidades, consideradas suas características, porte, riscos, complexidade e estrutura organizacional, adotem modelos, metodologias e instrumentos próprios, desde que compatíveis com os princípios, objetivos e fundamentos do Sistema de Controle Interno.

Art. 20. O descumprimento injustificado das disposições desta Instrução Normativa será registrado e considerado nas atividades de auditoria e controle interno, especialmente para fins de elaboração de relatórios, recomendações e avaliação da governança, da gestão de riscos, da integridade e do funcionamento do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade na forma da legislação aplicável.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM, por meio da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno.

Art. 22. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão obrigatórios a partir do exercício de 2027 e a Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM expedirá orientação acerca envio dos documentos previstos no art. 4º desta Norma.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Instruções Normativas CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN

CGE/AM n.º 001/2021, e IN CGE/AM n.º 003/2020, alterada pela IN CGE/AM n.º 02/2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL,

Manaus, 25, de maio de 2026

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Publicado no D.O.E n. 35.709, de 26/05/2026 – Pode Executivo – Seção II, p.2